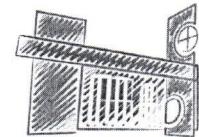




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 09/2023 Autor: Executivo Municipal

Assunto: Da nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.665, de 29 de julho de 2010, que autoriza o Município de Cordeirópolis a conceder oportunidade de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados em ensino regular em instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de jovens e Adultos.

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei, a alteração da Lei Municipal 2.665/2010, para dispor sobre o aumento real do valor pago a título de bolsa (auxílio) aos estudantes que realizarem estágio curricular na Administração Pública, de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais). Ainda pretende, incluir o fornecimento de vale alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para melhor atender aqueles que estarão apto a receber a citada bolsa auxílio.

Nota-se que todos os benefícios pretendidos pelo projeto possuem respaldo legal, o que não necessita de maiores considerações sobre o tema.

Em relação aos valores, cabe ao executivo sua definição de acordo com a disponibilidade financeira, que deve ser avaliada, conforme descrito na Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Ao presente projeto de lei está sendo apresentado a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesa, atestando que há previsão da despesa no orçamento e na programação financeira para o exercício corrente e nos dois anos posteriores.

É necessário também enfatizar que esse projeto obteve também parecer favorável da Diretoria Jurídica desta casa, e também será apreciado nas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

• Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

David Rafael Sabino de Godoy  
Vereador

Valmir Sanches  
Vereador  
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Sérgio Baltazar Rodrigues da Oliveira  
Vereador